

## **PORTARIA Nº 210, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o decidido na Sessão Administrativa de 6 de junho de 2012 sobre o Processo nº 349.050,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O acesso a informações no âmbito do Supremo Tribunal Federal fica regulamentado por esta Portaria até que a Comissão de Regimento apresente, em Sessão Administrativa, proposta de ato normativo para aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º As informações de interesse público serão divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 3º As atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, serão exercidas, preferencialmente, pela Central do Cidadão.

Art. 4º O interessado em obter informações do Supremo Tribunal Federal deve apresentar requerimento:

I – eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal do STF na internet;

II – pelo telefone (55 – 61) 3217-4465 - Opção 8 (falar com atendente);

III – por correspondência física dirigida à Central do Cidadão, endereço “Supremo Tribunal Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II-A, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.175-900”;

IV – pessoalmente, das 11h às 19h, na Central do Cidadão (Edifício Anexo II-A, Térreo).

Art. 5º Cabe à Central do Cidadão receber os pedidos de acesso a informações não divulgadas, direcioná-los às unidades competentes e responder ao requerente em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do pedido.

§ 1º As unidades deverão apresentar à Central do Cidadão, em no máximo 18 (dezoito) dias, as informações requeridas ou, no caso de indeferimento do acesso, o fundamento legal para a negativa e as razões que a justificaram.

§ 2º Mediante justificativa expressa do titular da unidade, o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias.

§ 3º No caso de não ser a detentora da informação solicitada, a unidade deverá devolver, imediatamente, a demanda à Central do Cidadão com indicação, se possível, da unidade responsável ou do destinatário correto.

Art. 6º A contagem do prazo de resposta, previsto no art. 5º desta Portaria, para os pedidos recebidos após às 18h de dia útil, em feriados ou finais de semana, será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Quando o pedido incluir fornecimento de cópias e impressões de processos ou documentos, a unidade responsável pela informação deverá analisar o conteúdo e, se for o caso, indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Parágrafo único. O fornecimento das cópias obedecerá ao disposto em normativos próprios do Tribunal, cabendo à Central do Cidadão informar ao requerente o valor do serviço e as formas de pagamento.

Art. 8º São insuscetíveis de atendimento, nos termos desta Portaria, os pedidos:

I – sem critérios objetivos ou delimitação do período;

II – que demandem serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Tribunal;

III – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a Tabela de Temporalidade do STF;

IV – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento;

V – que aguardem definição quanto à classificação das informações pela Comissão de Regimento, nos termos do que foi decidido na Sessão Administrativa de 6 de junho de 2012.

Art. 9º No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* deverá ser interposto via sistema STF-Cidadão, disponível no Portal do STF na internet, e dirigido ao Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10. A unidade deverá encaminhar cópia da resposta à Central do Cidadão, via sistema STF-Cidadão, quando excepcionalmente responder diretamente ao requerente.

Art. 11. Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 12. As dúvidas surgidas em decorrência desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal, a quem compete ainda o exercício das atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 180, de 18 de maio de 2012.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro AYRES BRITTO

Este texto não substitui a publicação oficial.